
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, no Órgão: **19.101 Secretaria de Estado de Segurança Pública**, a seguinte proposta:

**Art 1º** Fica aditado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2021), Lei Orçamentária Anual 2021 ao Órgão **19.101 Secretaria de Estado de Segurança Pública** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na ação **1424 – Fortalecimento das Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Âmbito da PMMT**, no Programa 531, na Fonte 100, na Região 9900, conforme anexo I.

**Art. 2º** Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ da AÇÃO 8048 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES** o valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme anexo II.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2021), Lei Orçamentária Anual 2021, objetiva fortalecer as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito da PMMT.

Violência é o ato de agressão ou mesmo omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima. A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa, por um cidadão comum ou por um familiar. Quando a agressão é sofrida na rua a mulher estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima.

No entanto, quando a violência ocorre em casa, praticada por familiares, pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico (agregados, hóspedes etc.), ou pelo cônjuge ou companheiro(a), a vítima estará amparada pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a “Lei Maria da Penha”. O recurso visa fortalecer as atividades voltadas ao combate da violência contra mulher que vem crescendo exponencialmente.

Diante do exposto, encaminhamos a presente para apreciação e aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Dezembro de 2020

**Max Russi**  
Deputado Estadual